



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 572/91

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 434, de 20 de janeiro de 1.989, com a modificação constante da Lei nº 448, de 21 de agosto de 1.989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 434, de 20 de janeiro de 1.989, com a alteração constante da Lei nº 448, de 21 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à construção, instalação e funcionamento de uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a construção e comercialização de habitações populares, destinadas aos moradores do Município de Naviraí, que não disponham de casa própria".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 434, de 20 de janeiro de 1.989, em seu inciso I, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - o produto das vendas de habitações por ela construídas ou comercializadas;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 063/91  
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no 10  
Diário de 835  
Indicações de 104  
24/11/88  
Leite  
(a) Responsável